

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016-2017

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, e do outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPETINGA E ITORORÓ, representados, neste ato, pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados pôr suas assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª. – PISO SALARIAL:

O piso salarial para os empregados no comércio de Itapetinga e Itororó- BA, desde a admissão até 03 (três) meses, será de **R\$ 880,00(Oitocentos e oitenta Reais)**.

1) Aos empregados que percebem apenas o piso salarial e que contem ou venham a contar na vigência desta convenção com mais de três meses de admissão na mesma empresa, será concedido um acréscimo sobre o valor estipulado na clausula 1ª, passando a receber a quantia de **R\$ 915,00 (Novecentos e quinze reais)**, cuja vigência devera ser a partir do mês de março de 2016, sendo que o retroativo poderá ser liquidado em até três vezes, a critério do empregador.

2) As empresas concederão aos seus empregados que percebem salário superior ao piso de R\$ 915,00 (Novecentos e quinze reais) reajuste de 10,56% (dez, cinquenta e seis por cento) correspondente a variação do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

a) O reajuste salarial aqui concedido e devido a partir de 01 de março de 2016, e se após a correção, ele for inferior ao do mês anterior, prevalece o salário que a empresa vinha praticando, e caso contrario, se for maior, passa ele a ser o salário do empregado.

b) Excetua-se os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, reclassificação, promoção pôr antiguidade, merecimento, transferência de cargos, função, de estabelecimento ou localidade, assim como designação para novo cargo ou função com salário mais elevado, equiparação salarial ou de salário resultante de sentença transitada em julgado, a contar de 1º de maio de 2015.

3) Será concedido a todo empregado o direito de correção de salário, ou acréscimo a titulo de gratificação quando este exercer outra função que não seja a designada na CTPS.

4) Toda empresa que tem em suas matrizes e/ou filiais vantagens como: Triênio, quinquênio e ou similares em Convenção de outros municípios manterão os mesmos direitos em Itapetinga e Itororó, observando o índice da filial/ matriz mais próxima deste município.

CLÁUSULA 2ª. – JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS

1) A jornada normal do comerciário será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, desde que obedecidas às exigências e formalidades legais e os seguintes itens:



Rua Santos Dumont, 44 – Centro - térreo
Tel.: (77) 3262-1859 – Itapetinga – Bahia
e-mail: sindcom.it@gmail.com

a) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

b) Fica facultado às empresas, pagar as horas extras trabalhadas, com folgas compensatórias, em outros períodos, de conforme escala a ser elaborada pela empresa, obedecendo à mesma proporção do valor percentual pago em dinheiro, exceto as horas extras trabalhadas nos meses de Junho e Dezembro, que só ao empregado assiste o direito de escolher a forma de compensação (em folga ou em espécie).

CLÁUSULA 3ª. VALE-TRANSPORTE

Os empregadores, no cumprimento das Leis nº 7.418, e pelo DECRETO 95.247/87 fornecerão aos seus empregados, os vales transportes necessários ao deslocamento residência-trabalho, trabalho- residência.

O Desconto de 6% (seis por cento) do salário do trabalhador, quando lhe for concedido 04 (quatro) ou 02 (dois) vales-transportes.

CLÁUSULA 4ª – ABERTURA DO COMERCIO EM PERÍODOS FESTIVOS

Fica facultada a abertura do comércio de Itapetinga e Itororó-BA, no decorrer da semana que antecede as datas festivas:

São João:

De segunda à sexta até às 20h

Dia 18/06 – Sábado até às 16h

Dia 19/06 - Domingo das 08h às 14h

Natal:

Nos dias 13 a 16 de Dezembro, até às 20h, de Segunda à Sexta- feira.

Sábado até às 18h (dia 17 de Dezembro de 2016).

Domingo, das 09h às 13h (dia 18 de Dezembro de 2016).

Nos dias 19 a 23 de dezembro de 2016 até às 20h

Obs.: no dia 24/12 de 2016 funcionará até às 20h.

CLÁUSULA 5ª. – TRABALHO AOS DOMINGOS

1) Fica estabelecido que o trabalho nos domingos que antecedem as datas festivas adiante enumeradas, será facultativo, sem que haja punição do empregado pôr parte do empregador.

| | |
|-----------------------|-------------|
| Dia das Mães..... | 08.05.2016; |
| Dia de São João..... | 19.06.2016; |
| Dia dos Pais..... | 07.08.2016; |
| Dia das Crianças..... | 09.10.2016; |
| Festas Natalinas..... | 18.12.2016; |

CLÁUSULA 6ª – ABONOS DE FALTAS As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, quando estes deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios nas situações seguintes:

- a) 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do conjugue, ascendentes, descendentes irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- b) 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento. Caso ocorra no sábado ou domingo começará a contar a partir de segunda-feira;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filho.

CLÁUSULA 7ª – POLÍTICA DE EMPREGO E RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1) As partes aqui convencionadas buscarão em conjunto, criar uma comissão, com o propósito de conseguir junto aos órgãos competentes, seminários e cursos profissionalizantes, visando qualificar melhor os profissionais que atuam no setor.

CLÁUSULA 8ª – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

- 1) Os empregadores se obrigam a não aceitar no interior de suas lojas, empregados de outras empresas sem carteira assinada respeitando esta Convenção.
- 2) O salário dos empregados na mesma função será igual para o empregado do sexo masculino e feminino. Salvo vantagens adquiridas por tempo de serviço.
- 3) Ficam as empresas do comércio de Itapetinga e Iitororó-BA, obrigadas a reservar 1% (um por cento) das vagas em cada respectiva loja para o deficiente físico, desde que este demonstre condições de exercê-la.

CLÁUSULA 9ª – ASSISTÊNCIA PREVENTIVA E SAÚDE

- 1) Para as funções de digitadores e operadores de caixa de auto-serviço a cada 2 (duas) horas de trabalho consecutivos corresponderá um repouso de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração normal do trabalho.
- 2) O SINDILOJAS e o Sindicato dos Trabalhadores procurarão realizar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre as doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis etc., mediante calendário anual que deverá ser de conhecimento prévio de todos os envolvidos.

CLÁUSULA 10ª – DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

1) Fica proibido a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, religião, cor, estado civil, situação familiar, idade ou estética.

§ Único – Ficam vedadas as seguintes práticas discriminatórias:

- a) A exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou estado de gravidez;
- b) Eliminação de candidatas ao preenchimento de vagas pôr motivo da maternidade;

CLÁUSULA 11ª – QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos empregados que exercem a função de caixa 10% (dez por cento) do salário mínimo, desde que tenha tempo de serviço inferior a 03 (três) meses e 10% (dez por cento) do respectivo salário percebido pelo funcionário, para os que possuem tempo de serviço superior a 3 (três) meses.

- 1) Ficam desobrigadas do pagamento estipulado no item 1, as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa;
- 2) Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário;
- 3) Obrigam-se os empregadores a não descontar do salário de seus empregados as quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO

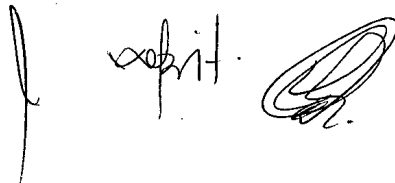
- 1) A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:
 - a) Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que obtiver outro emprego, antes do término do referido aviso, recebendo apenas a remuneração proporcional aos dias trabalhados;
 - b) Quando solicitado, a empresa fornecerá Carta de Referência aos empregados, desde que estes não tenham sido despedidos por justa causa;
 - c) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião de rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.

NA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia da homologação do TRCT, pagará a este a multa do art. 477 da CLT até o décimo quinto dia do desligamento, pagará multa diária equivalente a 01 (um) dia do afastamento definitivo.

CLÁUSULA 13ª – HORAS EXTRAS

- 1) O trabalho extraordinário realizado pelos empregados será remunerado com um acréscimo percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto aos domingos.
- 2) As horas extras trabalhadas aos domingos serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.
- 3) Os empregadores fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 2 (duas) horas. E vale transporte aos domingos e feriados



CLÁUSULA 14ª – TRABALHO NOTURNO

A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre as 22 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no Artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho. O referido percentual é inaplicável aos empregados vigia, para os quais se aplicará exclusivamente a norma contida no Artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 15ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

1) Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante – Desde a notificação da gravidez até 90 (noventa) dias após o termino da licença previdenciária;
- b) Auxílio Doença – 90 (noventa) dias após a cessação do auxílio.

CLÁUSULA 16ª – EMPREGADOS COMISSIONADOS

1) Os empregados, que recebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) O Comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo às regras da empresa;

b) O empregado remunerado por comissão pura terá garantido a partir de seu ingresso, remuneração mínima equivalente ao piso convencionado de salário, quando a soma da comissão ficar abaixo deste valor. Os empregados com mais de três meses na empresa enquadrados na mesma situação receberão o valor estipulado (Cláusula 1ª -1) desta convenção.

c) As comissões serão pagas até o 5º dia útil de cada mês no seu valor total de vendas.

d) As verbas relativas às férias, 13º. Salário e Salário Maternidade serão apuradas pela média do somatório das remunerações recebidas nos últimos 12 (doze) meses.

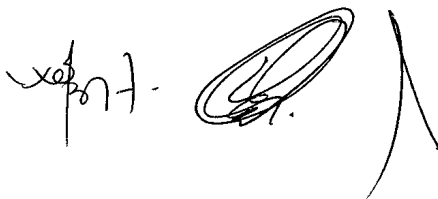
e) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionados, os cálculos para o pagamento de quebra de caixa obedecerão aos seguintes critérios:

I – O percentual de 10% (dez por cento), aplicado sobre o valor do salário mais comissão.

II – Para os que recebem apenas comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados nas cláusulas que estabelecem os pisos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 17ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

1) Os empregadores pagarão aos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o dia 20(vinte) de junho de 2016, como forma de antecipação, na forma dos artigos 3 e 4 do Decreto-lei 57.155/65.



CLÁUSULA 18ª – DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO

1) No ano de 2016 a 3ª (terceira) segunda – feira do mês de outubro (dia 17) será considerada DIA DOS TRABALHADORES COMERCIÁRIOS.

Lei Municipal: 01/91 - 05 de março 1991, porem não haverá feriado por conta do acordo feito entre o Sindicato dos Empregados do Comercio de Itapetinga e Iitororó e os comerciantes, antecipando-o para a segunda-feira de carnaval 2016.

Para o ano de 2017 fica estabelecida a troca da segunda-feira de carnaval de 2017, pelo dia dos comerciários 3ª segunda-feira (dia 17) de outubro de 2017.

CLÁUSULA 19ª – MULTA

1) Fica estipulada a multa de um piso salarial para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida pór qualquer das entidades convenentes, a multa reverterá em favor da outra; se a infração cometida for de cláusula econômica, por parte das empresas, a multa será paga ao empregado.

CLÁUSULA 20ª – DISCRIMINAÇÃO SALARIAL

1) As empresas fornecerão discriminativos de remuneração mensal a cada um dos seus funcionários.

CLÁUSULA 21ª – EMPREGADO ESTUDANTE

1) O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.

b) Atendida às suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolar.

c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente do comparecimento a provas ou exames vestibular, prestados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que cientificado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o empregado com a obrigação de comprovar, posteriormente, o seu comparecimento.

CLÁUSULA 22ª – CURSO, CONCURSOS E EVENTOS AFINS

1) Os empregados poderão ausentar-se do serviço no período Máximo de 05 (cinco) dias por ano desde que não comprometa o funcionamento da empresa e com a devida anuência do empregador para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial, devendo, entretanto, comprovar sua participação em tais eventos.

§ Único – A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados sendo facultado ao empregador o atendimento, observando - se a compensação da jornada.

CLÁUSULA 23ª – DOS UNIFORMES

As empresas que exigirem uso de uniforme fornecerão a seus empregados, gratuitamente, até 04(quatro) uniformes/ano, sendo 02 (dois) a cada 06 (seis) meses. O uso do uniforme será regulamentado pelas empresas quanto às restrições de uso e conservação.

CLÁUSULA 24ª – FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO SINDICAL

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

1) Os empregadores permitirão a afixação de cartazes, notas e folhetos sindicais que sejam do interesse dos empregados em local previamente acordado, desde que não contenham ofensas ou agressões às empresas, seus administradores, proprietários ou empregados.

CLÁUSULA 25ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Conforme previsão legal dos Arts. 578, 579, 580, 581, 582 e 583 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados descontarão do salário dos seus empregados no mês de março de cada ano o valor equivalente à remuneração de um dia de trabalho, repassando este valor ao sindicato da categoria até o dia 30 de abril do mesmo ano. O comprovante de recolhimento desta contribuição sindical será remetido ao respectivo Sindicato de acordo com o que determina a CLT.

CLÁUSULA 26ª – TAXA ASSISTENCIAL

Serão pagas aos Sindicatos as seguintes taxas assistenciais:

- 1) Em favor do Sindicato dos Empregados:
- a) Os empregadores descontarão mensalmente dos seus empregados não sindicalizados a quantia de R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos) referente a 1% do piso salarial.
- b) *§ Único: Fica facultado ao empregado o direito de apor-se ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer a sede do seu sindicato em dias úteis e em formulário apropriado, manifestar sua livre intenção, responsabilizando-se, ainda, a informar a empresa, no prazo de 10 dias úteis após a dedução, sob pena da efetivação do desconto enfocado.*

As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e depositar na Caixa Econômica Federal, Ag. 635-3, C/C nº 633-2, conforme formulário próprio fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, ou optando a pagar no próprio Sindicato.

c) Os empregados que venham a se associar ao Sindicato da classe passam a ficar isentos da Taxa Assistencial, pagando apenas a mensalidade de R\$ 15,00 (Quinze Reais)

- 2) Em favor de SINDLOJAS:
- Aos integrantes da categoria econômica dos lojistas quer sejam associados ou não, deverão recolher em favor do SINDLOJAS/BA, em parcela única, no mês de OUTUBRO/2016 a Contribuição Assistencial, conforme tabela a seguir:

| | |
|-------------------------------|-----------|
| MICROEMPRESAS..... | R\$ 15,00 |
| EMPRESA DE PEQUENO PORTE..... | R\$ 30,00 |
| DEMAIS EMPRESAS..... | R\$ 50,00 |



Rua Santos Dumont, 44 – Centro - térreo
Tel.: (77) 3262-1859 – Itapetinga – Bahia
e-mail: sindcom.it@gmail.com

OBS: MICROEMPRESAS: empresas com faturamento anual até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), registradas na JUCEB/BA como ME.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE: empresa com faturamento anual acima da faixa anterior até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)

DEMAIS EMPRESAS: empresa com faturamento superior a R\$ 2.400.000, 00 (dois milhão e quatrocentos mil reais).

a) O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de outubro de 2016, exclusivamente em agência bancária, em impresso próprio a ser fornecido às empresas, pela entidade sindical.

b) O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuando fora do prazo convencionado no parágrafo anterior tomará por base o Artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA 27ª ACORDOS

1) Qualquer acordo entre lojistas, CDL e sindicato deverá ser discutido com prazo mínimo 10 (dez) dias de antecedência, de acordo com a data preferida pelo solicitante.

CLÁUSULA 28ª DATA BASE / VIGÊNCIA

Fica mantida a data base da categoria em 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva até 28 de fevereiro de 2017.

§ Único – As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo na forma da lei, desenvolver negociação sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E pôr estarem de pleno acordo, assinam o presente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Itapetinga (BA), 17 de maio de 2016

Dr. Paulo Motta

Presidente do Sind. dos Lojistas do Estado da Bahia

Etenilton Lago Duarte

Delegado distrital do Sindilojas Bahia dos municípios de Itapetinga e Iitororó

Wellington Brito da Silva

Presidente do Sind. dos Empregados no Comercio de Itapetinga e Iitororó